

## ACÓRDÃO Nº 2409/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 009.442/2013-8.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessada/Responsável:
  - 3.1. Interessada: Fundação Nacional de Saúde – Funasa.
  - 3.2. Responsável: José de Jesus Rodrigues de Sousa (CPF 178.419.413-15).
4. Unidade: Município de Barreirinhas/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.

## 9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada em desfavor de José de Jesus Rodrigues de Sousa, ex-prefeito de Barreirinhas/MA, em decorrência de sua omissão em prestar contas relativas à primeira parcela do convênio 1.104/2003 (Siafi 489.825), celebrado com a Funasa para execução de melhorias sanitárias domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

- 9.1. considerar revel José de Jesus Rodrigues de Sousa;
- 9.2. julgar irregulares as contas de José de Jesus Rodrigues de Sousa;
- 9.3. condená-lo ao recolhimento à Fundação Nacional de Saúde de R\$ 239.971,44 (duzentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora de 14/10/2004 até a data do pagamento;
- 9.4. aplicar-lhe multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;
- 9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;
- 9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
- 9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelo responsável antes do envio do processo para cobrança judicial;
- 9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência de encargos legais sobre o valor de cada parcela;
- 9.9. alertar ao responsável que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e
- 9.10. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Funasa e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/5/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2409-14/15-2.
13. Especificação do quorum:
  - 13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.
  - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
**RAIMUNDO CARREIRO**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
**ANA ARRAES**  
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
**CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA**  
Subprocuradora-Geral